



Acórdão n.º 09 - 2017/2018

N.º Processo: 09/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos

Data: 4 de Novembro de 2018 - Hora: 12:00 - Local: Rio Tinto, GONDOMAR

Clubes:

- **Visitado:** Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar (ADDEG)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense "B" (CFP-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou a "**Acta do jogo**" e o "**Relatório dos Árbitros**" subscrita pelo vogal do Conselho Nacional de Arbitragem para o polo aquático presente na piscina, Miguel de Andrade, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Por ausência da equipa de arbitragem, e não se encontrando no local um árbitro, consideraram ambos os treinadores e delegados das equipas que nenhum dos jogadores teria capacidade para arbitrar o jogo, pelo que foi acordado proceder ao adiamento do jogo, em data a agendar pelas equipas, podendo o mesmo ser efectuado durante um dia da semana. Pelos motivos expostos, entende o vogal do CNA (para o polo aquático) presente na piscina que não deverá incorrer em qualquer tipo de sanção e/ ou multa a aplicar a qualquer das equipas."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório de arbitragem refere que a equipa de arbitragem não compareceu ao jogo.

3.1 Nos termos do disposto no artigo 95.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina apurou que para o presente jogo foram nomeados, para arbitrar o mesmo, os árbitros Luís Santos e Filipe Preto Alves, e que para oficiais de mesa foram nomeadas Ana Sofia Boticas e Francisca Lopes. **(Convocatória n.º 2 - PA do Conselho Nacional de Arbitragem)**

3.2 A equipa de arbitragem nomeada para arbitrar o jogo não compareceu, sendo que, "***não se encontrando no local um árbitro, consideraram ambos os treinadores e delegados das equipas que nenhum dos jogadores teria capacidade para arbitrar o jogo, pelo que foi acordado proceder ao adiamento do jogo (...)***".

3.3 Ora, "***Os Juízes e Árbitros são abrangidos, em matéria disciplinar, pelo Regulamento Disciplinar da FPN.***" (Artigo 34.º do Regulamento de Arbitragem)

3.4 O Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que "***O árbitro que, sem qualquer aviso prévio ou justificação considerada válida, não comparecer ao jogo para que foi nomeado é punido com pena de suspensão da actividade de 15 a 60 dias***" e que "***O elemento nomeado para a mesa, que sem qualquer aviso prévio ou justificação considerada válida, não comparecer ao jogo para que foi nomeado, é punido com pena de multa de 10,00 euros a 100,00 euros.***" (Artigo 66.º n.ºs 1 e 4)

3.5 Nos autos em análise, ignora-se se os árbitros e os oficiais de mesa nomeados avisaram, previamente ou justificaram as respectivas ausências ao jogo.

3.6 Termos em que o Conselho de Disciplina decide se oficie ao Conselho de Arbitragem que informe se os referidos árbitros e oficiais de mesa comunicaram a sua indisponibilidade para comparecer, esclarecendo em que circunstâncias temporais foram nomeados e, sendo o caso, comunicaram a sua indisponibilidade.

3.7 Quanto ao acordo a que chegaram os treinadores e os delegados das equipas do Gondomar (ADDEG) e do Fluvial Portuense (CFP-B) no sentido de adiamento do jogo em apreço, atenta a justificação constante dos autos, segundo a qual, "***Por ausência da equipa de arbitragem, e não se encontrando no local um árbitro, consideraram ambos os treinadores e delegados das equipas que nenhum dos jogadores teria capacidade para arbitrar o jogo (...)***", o

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





Conselho de Disciplina, sem necessidade de quaisquer outras considerações, decide, nesta parte, arquivar o processo.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Se oficie ao Conselho Nacional de Arbitragem que informe se os referidos árbitros e oficiais de mesa comunicaram a sua indisponibilidade para comparecer, esclarecendo em que circunstâncias temporais foram nomeados e, sendo o caso, comunicaram a sua indisponibilidade.**

Notifique os agentes.

Comunique ao Conselho de Arbitragem.

Elaborado em 30 de Novembro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha

(Presidente)

Miguel Beça

(Vice-presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradaia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt